

DEFESA DO CONSUMIDOR

- **Disponibilização de assentos preferenciais em locais que oferecem atendimento ao público – Lei nº 20.622, 15/1/2013**

Ementa: Torna obrigatória a destinação preferencial de assentos para idosos, gestantes, lactantes, pessoas acompanhadas por criança de colo e pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nos estabelecimentos que menciona.

Origem: Projeto de Lei nº 3.088/2012, de autoria do Deputado Anselmo José Domingos.

Esta lei obriga os cinemas, teatros, casas de espetáculo, instituições financeiras, auditórios, salas de conferência, estádios, ginásios e outros estabelecimentos de natureza similar, que oferecem atendimento ao público, a disponibilizarem no mínimo 5% dos assentos, para a utilização preferencial por idosos, gestantes, pessoas com crianças de colo, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A regulamentação da matéria objetiva garantir acessibilidade e comodidade a esse grupo de pessoas que, em razão de suas peculiaridades, sofrem limitações ou ficam impossibilitadas, muitas vezes, de praticar suas atividades diárias pelo fato de não lhes serem oferecidas condições propícias.

Quanto ao embarque e desembarque dos terminais rodoviários continua em vigor o percentual de 10% de assentos preferenciais, fixado pela Lei nº 7.355, de 17 de janeiro de 2008.

GCT/GDC/DGR